EMENDA À MP N° 871/2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os artigos 38-A, § 2º do Art.38-B, o inciso IV do Art. 106, o caput do Art 124-A, o § 2º do Art. 124-A **constantes do** art. 25 da Medida Provisória 871 de 2019:

Δrt	25	
Λιι.	20.	

"Art. 38-A. O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, observado o disposto nos § 4º e § 5º do art. 17, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e entidades representativas de classe.

"Art. 38-B	_
7 N.C. OO D	 •

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de auto declaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do

disposto no <u>art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010,</u> e por outros órgãos públicos **e entidades representativas de classe,** na forma prevista no Regulamento.

"Art	106	
/ \l \.		

<u>IV</u> - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o <u>inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010</u>, ou por documento que a substitua, emitidas por instituições ou organizações públicas **e entidades de classe**.

<u>"Art. 124-A</u>. O INSS **manterá** processo administrativo eletrônico para requerimento de benefícios e serviços e disponibilizará canais eletrônicos de atendimento.

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **e entidades de classe** para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social idealizou e executa com sucesso programas como o Cadastro Nacional de Informação Social – Segurado Especial (CNIS) e o INSS Digital, que permite economia com despesa de pessoal, firma acordos de cooperação técnica com entidades classistas de trabalhadores e trabalhadoras, estende diversos serviços e atendimentos previdenciários aos Municípios dotados de agencias previdenciárias nas microrregiões do interior.

A exclusão das entidades de classe das atribuições previstas na lei prejudicaria o cumprimento das disposições em razão de dificultar o acesso, a economia de

custos para o Estado, e notadamente revelaria preconceito contra a organização dos trabalhadores.

Sala da Coordenação de Comissões Mistas, 06 de fevereiro de 2019.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Deputado Federal